

## DECRETO N°. 1213/2020

**Altera o Decreto n. 1212/2020 que adota medidas administrativas relativas ao cumprimento da jornada de trabalho dos servidores públicos do município, suas autarquias e fundações, enquanto perdurar a situação de emergência no Município de Guaramirim e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19).**

**Luís Antônio Chiodini**, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 2º do Decreto nº 1212/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

art. 2º .....

I – .....

II – servidores com imunodeficiências;

III – servidores com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério da Saúde;

IV – servidores responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação;

V – servidores que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição;

VI – servidoras gestantes.

§1º A comprovação das condições de que tratam os incisos II, III, IV, V e IV do caput deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor a sanções penais e administrativas previstas em lei.

§3º O disposto nos incisos I, II, III e IV do caput não se aplica aos servidores em atividade na secretária de saúde ou nos demais serviços considerados essenciais pelo titular do órgão ou da entidade.

§4º Nos serviços essenciais, fica facultado ao titular do órgão ou da entidade estabelecer critérios e procedimentos específicos para definição da

necessidade de afastamento ou autorização para o regime de teletrabalho dos servidores referidos nos incisos I, II, V e VI do caput.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 14 de abril de 2020.

**Luís Antônio Chiodini**  
Prefeito

**Jair Tomelin**  
Secretário de Administração e Finanças